



# Câmara Municipal de Pompeia

ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA

Processo N°

35.771

Data

19/12/2013

Projeto de

Lei n° 44/2013

Autor

Prefeito Municipal

Assunto

Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2014 e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

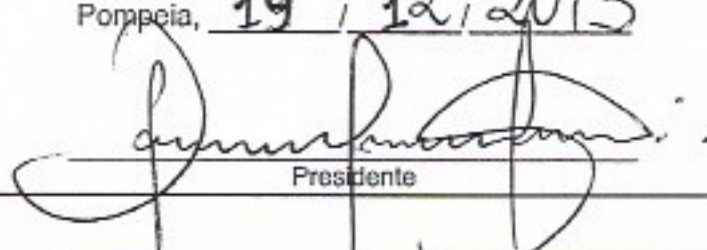
À comissão de Justiça e Redação. Em ____/____/____ Diretor de Secretaria			

Resultado

Aprovado por 09 a 00 votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompeia, 19 / 12 / 2013

  
Presidente

Aprovado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Rejeitado por \_\_\_\_ a \_\_\_\_ votos

Pompeia, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente

Autógrafo N°

Observações:

Lei N°

de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor da Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Ofício GP nº 688/2013

Pompeia, 3 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

P.L. nº 44/2013

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos encaminhar a Vossa Excelência o anexo projeto de lei que "Majora o valor venal para efeito de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana e do Imposto sobre a Propriedade Predial, referentes ao exercício de 2014 e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação e deliberação do ilustre plenário dessa Colenda Câmara Municipal.

Vimos propor com o presente projeto de lei, uma majoração de 7% (sete por cento) sobre o valor dos imóveis localizados no Município de Pompeia para efeito de lançamento do IPTU de 2014.

O pagamento poderá ser feito em 6 (seis) parcelas mensais, ou à vista com 5% (cinco por cento) de desconto, desde que o contribuinte não possua dívida de IPTU até 31 de dezembro de 2013.

Nestas condições, reiteramos seja o projeto de lei votado e aprovado, em regime de urgência, pelo nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis, nos termos da Lei Orgânica do Município.

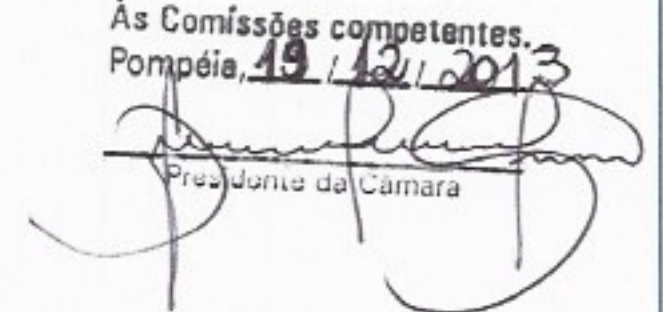
Aproveitamos a oportunidade para apresentar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OSCAR NORIO YASUDA**  
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor  
**CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
POMPEIA - SP

Às Comissões competentes.  
Pompeia, 19/12/2013

  
Presidente da Câmara



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

## PROJETO DE LEI Nº 44 /2013.

MAJORA O VALOR VENAL PARA EFEITO DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL URBANA E DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEIA APROVA:

Artigo 1º - O valor venal dos imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pompeia fica majorado em 7% (sete por cento) para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana, e do imposto sobre a propriedade predial urbana, referentes ao exercício de 2014.

Artigo 2º - Os fatores de correção incidentes durante o exercício de 2013, previstos nos artigos 14 e 43 da Lei nº 1.175, de 27 de dezembro de 1983, serão aplicados nos lançamentos, sem prejuízo da majoração de que trata o artigo 1º desta lei.

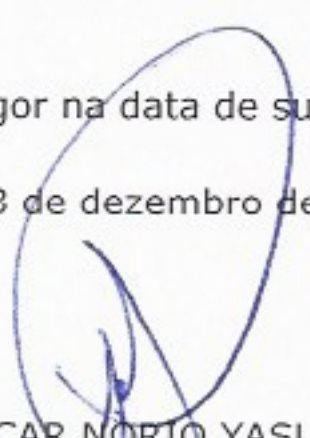
Artigo 3º - O imposto sobre a propriedade territorial urbana e o imposto sobre a propriedade predial poderão ser pagos em até 6 (seis) parcelas com vencimentos nas seguintes datas: primeira parcela: 20 de março; segunda parcela: 22 de abril; terceira parcela: 23 de junho; quarta parcela: 20 de agosto; quinta parcela: 20 de outubro e sexta parcela: 22 de dezembro de 2014.

Artigo 4º - Os impostos mencionados no artigo anterior poderão ser pagos em parcela única até o dia 20 de março de 2014, com um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor total lançado.

Parágrafo Único - O desconto concedido no "caput" deste artigo é aplicável somente aos contribuintes que não possuírem dívidas de IPTU, até o dia 31 de dezembro de 2013.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, 3 de dezembro de 2013.

  
OSCAR NORIO YASUDA  
Prefeito Municipal



# *Câmara Municipal de Pompeia*

*Estado de São Paulo*

Rua João da Costa Vieira, 584 - Cx. Postal 46 - CEP 17580-000 - Telefax (14) 3452-1405 - Pompeia - SP

[www.camarapompeia.sp.gov.br](http://www.camarapompeia.sp.gov.br)

e-mail: [cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br](mailto:cmpompeia@camarapompeia.sp.gov.br)

## Comissão de Justiça e Redação Comissão de Finanças e Orçamento

### **PARECER EM CONJUNTO**

#### **Projeto de Lei nº 44/2013**

**Autor:** Prefeito Municipal

**Assunto:** *"Majora o valor venal para efeito de lançamento do imposto sobre a propriedade territorial urbana e do imposto sobre a propriedade predial, referentes ao exercício de 2014 e dá outras providências"*.

Após apreciação do Projeto em referência, concluímos pela sua legalidade e constitucionalidade.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

Sala das Comissões,  
19 de dezembro de 2013.

**Carlos Rogério Barbosa**

Membro da Comissão de Justiça e Redação  
Relator

#### **Elcio Rigotto Zapparoli**

Membro das Comissões de Justiça e Redação  
Finanças e Orçamento

**Fátima Cavaliéri**

Presidente da Comissão de Finanças

**Vanderlei Ribeiro dos Santos**

Membro da Comissão de Justiça e  
Redação

**Nilson Fernandes da Silva**

Membro da Comissão de Finanças